

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O GABINETE PARA A RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS
E
A COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

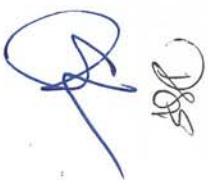
EM MATÉRIA DE MEDIAÇÃO LABORAL

As atribuições legalmente cometidas à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (adiante designada por CITE) e ao Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (adiante designado por GRAL), ao nível da mediação laboral, com vista à superação de conflitos nesse domínio justificam a celebração do presente protocolo com vista à articulação entre as duas entidades capazes de assegurar, com eficácia, a boa execução das suas atribuições e competências.

Assim e considerando,

As atribuições cometidas à CITE no domínio dos meios de resolução alternativa de litígios, centrada na conciliação em matéria laboral, nas quais se destacam a promoção de diligências de conciliação em caso de conflito individual em questões de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, de protecção da parentalidade e conciliação da actividade profissional com a vida familiar e privada, quando solicitado por ambas as partes;

As atribuições e competências do GRAL no regime da mediação laboral resultantes do disposto no Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a CGTP – IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GRAL

GABINETE PARA A RESOLUÇÃO
ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Nacional, a CIP – Confederação da Indústria Portuguesa, a CTP – Confederação do Turismo Português e a UGT – União Geral de Trabalhadores;

O desenvolvimento da mediação representa mecanismos fundamentais para o desenvolvimento de uma nova cultura de justiça caracterizada por princípios como a proximidade, a informalidade, a celeridade, a economia, a eficiência, a simplicidade, a voluntariedade, a proporcionalidade, a oportunidade, a criatividade, a participação, a diversidade e a responsabilidade;

Celebra-se entre o GRAL, na qualidade de 1.º Outorgante, com sede na Av. D. João II, Lote 1.08.01-D/E, Torre H, Piso 1, em Lisboa, e a CITE, na qualidade de 2.º Outorgante, com sede na Rua Viriato, n.º 7, 1º, 2º e 3º andar, em Lisboa, o presente protocolo de cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Cláusula 1ª (Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre o 1.º e 2.º Outorgantes, no âmbito de uma parceria estratégica estabelecida com vista a incrementar os meios de resolução alternativa de litígios, com particular incidência na mediação laboral.

Cláusula 2ª

Competências e responsabilidades do 1.º Outorgante

Compete ao 1.º Outorgante:

- a) Organizar e manter em funcionamento o Sistema de Mediação Laboral (SML), nomeadamente através do acolhimento e triagem dos pedidos de mediação encaminhados pelo 2.º Outorgante, da designação e remuneração dos mediadores,



- da indicação dos locais onde pode ser realizada a mediação, bem como da supervisão e avaliação global do funcionamento do sistema;
- b) Colaborar com o 2.º Outorgante na partilha de informação e meios necessários à divulgação da mediação pública;
 - c) Promover e sensibilizar os mediadores para a frequência de formação especializada que venha a ser ministrada pelo 2.º Outorgante;

Cláusula 3ª

Competências e responsabilidades do 2.º Outorgante

Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Promover e divulgar os sistemas que integram a mediação pública, em especial a mediação laboral, sempre que considere adequado;
- b) Informar sobre os meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente o recurso ao SML, nos casos em que se verificarem incumprimentos legais susceptíveis de recurso à mediação laboral;
- c) Encaminhar os casos recebidos no âmbito das suas competências para o 1.º Outorgante sempre que a resolução do litígio se adequar para ao SML;
- d) Recomendar o recurso ao SML nos casos em que não ocorra acordo entre as partes na diligência de conciliação que a CITE promove no âmbito das suas competências;
- e) Fazer constar expressamente nos ofícios de resposta aos interessados a possibilidade de, sempre que se justifique e seja legalmente adequado, as partes recorrerem ao de SML;
- f) Divulgar a Mediação Pública na página do sítio electrónico da CITE;
- g) Proceder à avaliação do âmbito do Protocolo, nomeadamente no que respeita ao tratamento estatístico da informação obtida.

Cláusula 4ª

(Informação e encaminhamento)

Com vista a facilitar a informação e o encaminhamento dos cidadãos para os Sistemas de Mediação Pública, nomeadamente, para o SML, cuja triagem é efectuada pelo GRAL, o 1º

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE PARA A RESOLUÇÃO
ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Outorgante assegura o apoio adequado aos serviços de atendimento do 2.º Outorgante, através da disponibilização de material informativo.

Cláusula 5ª

(Realização de eventos)

O 1.º Outorgante disponibiliza todo o apoio julgado adequado para a realização, pelo 2.º Outorgante, de eventos de divulgação e/ou de formação relacionados com os Sistemas de Mediação Pública, nomeadamente, com o SML ou outras matérias relacionadas com a resolução alternativa de litígios que se insiram no âmbito de competências do 1.º Outorgante.

Cláusula 6ª

(Avaliação do funcionamento e resultados do sistema de mediação pública)

1. Os 1.º e 2.º Outorgantes estabelecem, pelo presente protocolo, uma cooperação no sentido da realização de uma validação externa do funcionamento e resultados do SML, nomeadamente no que respeita ao tratamento da informação estatística e ao estudo da matéria e à discussão da informação obtida, sem prejuízo da confidencialidade da informação recolhida.
2. Os 1.º e 2.º Outorgantes estabelecem, anualmente, um plano de actividades referente à sua cooperação no âmbito da avaliação da actividade do SML.
3. Os resultados da avaliação estabelecida no âmbito do presente protocolo entre os dois Outorgantes são de natureza confidencial e a sua divulgação carece de consentimento de ambas as partes.
4. A violação do dever de confidencialidade previsto no número anterior tem como consequência a resolução unilateral do presente protocolo por parte de qualquer um dos Outorgantes, sem prejuízo das demais consequências legais.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento da execução da cooperação)



Para o acompanhamento da execução da cooperação estabelecida pelo presente protocolo, bem como para a resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo, cada um dos outorgantes designará um representante.

**Cláusula 8ª
(Vigência)**

O presente protocolo é válido por dois anos a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de dois meses face ao termo do respectivo período de vigência.

**Cláusula 9ª
(Revisão)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que os Outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento ou ainda por imposição de alterações legais.

**Cláusula 10ª
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, aos treze de Maio de dois mil e onze

Pelo 1.º Outorgante,

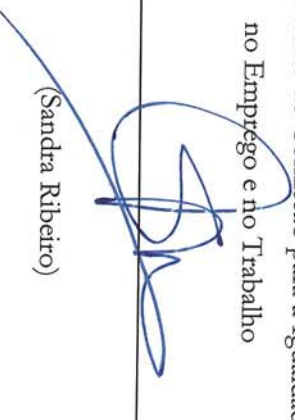
O Director do Gabinete para a Resolução
Alternativa de Litígios



(Domingos Soares Farinho)

Pelo 2.º Outorgante,

A Presidente do Comissão para a Igualdade
no Emprego e no Trabalho



(Sandra Ribeiro)